



MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, 111 32º andar - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901
(21)3554-8245 - www.cvm.gov.br

PORTARIA CVM/PTE/Nº 126, DE 21 DE JULHO DE 2021

Regulamenta o Programa de Gestão no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pela Resolução CVM Nº 24, de 5 de março de 2021 e CONSIDERANDO

- (i) o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;
- (ii) o disposto no art. 6º, §6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995; e
- (iii) o previsto na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, publicada pelo Ministério da Economia, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC relativos à implementação de Programa de Gestão,

RESOLVE regulamentar o Programa de Gestão, no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas de forma individual e supervisionada pela chefia imediata, visando entregas no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais;

II - entrega: resultado do esforço empreendido na execução de uma atividade sendo definida no planejamento e com data prevista de conclusão;

III - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas das unidades organizacionais da CVM, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, nos termos do inciso IV;

IV - trabalho externo: atividade realizada fora das dependências físicas das unidades organizacionais da CVM, a título de inspeção e representação;

V - regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, limitados a três dias por semana;

VI - regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência;

VII - dirigente de unidade: titular de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 4 ou superior ou ocupante de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE 4; e

VIII - unidade: componente organizacional chefiado por dirigente de unidade, nos termos do inciso VII.

Art. 2º Podem participar do programa de gestão:

I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;

II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - empregados públicos regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em exercício na unidade; e

IV - contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§1º A participação dos empregados públicos de que trata o inciso III do caput dar-se-á mediante observância das regras dos respectivos contratos de trabalho e das normas do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

§2º A participação dos contratados temporários de que trata o inciso IV do caput, dar-se-á mediante observância da necessidade temporária de excepcional interesse público da contratação, das cláusulas estabelecidas em cada contrato e das normas previstas na Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º O programa de gestão pode ser realizado nos regimes de execução parcial e integral, respeitado o limite estabelecido no art. 6º.

Art. 4º A participação no programa de gestão é facultativa ao servidor e autorizada conforme conveniência da Administração e do interesse do serviço, mediante aprovação pelo dirigente da unidade.

§ 1º A participação é restrita às atribuições e atividades em que seja possível, em função de suas características, mensurar objetivamente o desempenho do servidor.

§ 2º A inclusão de servidor no programa de gestão não constitui direito adquirido, podendo ser revertida, pelo dirigente da unidade, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 15.

Art. 5º São resultados e benefícios esperados do programa de gestão:

I - melhoria da produtividade e da qualidade do trabalho dos servidores;

II - aumento da motivação e do comprometimento dos servidores com os objetivos da CVM;

III - fortalecimento da cultura orientada a resultados;

IV - economia de tempo e custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

V - redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados na CVM;

VI - melhoria da qualidade de vida dos servidores; e

VII - estímulo ao desenvolvimento de talentos, ao trabalho criativo e à inovação.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE GESTÃO

Art. 6º O dirigente da unidade poderá autorizar a participação dos servidores a ele subordinados no programa de gestão, observado o limite máximo para participação simultânea no programa de até 50% (cinquenta por cento) do total de servidores da unidade, no regime de execução integral, arredondando as frações para o primeiro número inteiro superior, inexistindo limite para o regime de execução parcial.

Parágrafo Único. Caberá ao dirigente da unidade manter o controle do total de servidores participantes do programa de gestão em sua área, de forma a respeitar o limite estabelecido no caput.

Art. 7º. O início das atividades no programa de gestão está condicionado à assinatura do Plano de Trabalho, nos termos do art. 8º.

CAPÍTULO III

PLANO DE TRABALHO

Art. 8º. O servidor selecionado pelo dirigente da unidade para participar do programa de gestão deverá assinar o plano de trabalho, que conterá:

I - as atividades a serem desenvolvidas com as respectivas metas a serem alcançadas expressas em horas equivalentes;

II - o regime de execução em que participará do programa de gestão, indicando o cronograma em que cumprirá sua jornada em regime presencial, quando for o caso; e

III - o termo de ciência e responsabilidade, conforme modelo do Anexo I.

§ 1º O plano de trabalho de que trata o caput será registrado em sistema informatizado específico para controle do programa de gestão.

§ 2º A chefia imediata poderá redefinir as metas do participante por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas.

§ 3º As metas serão calculadas em horas para cada atividade em cada faixa de complexidade, conforme tabela de atividades constante do Anexo II.

CAPÍTULO IV

RESPONSABILIDADES E AFERIÇÃO DAS ENTREGAS

Seção I

Deveres dos Servidores Participantes

Art. 9º. Constituem deveres e responsabilidades do servidor participante do programa de gestão:

I - assinar e cumprir o plano de trabalho, nos termos do art. 8º;

II - submeter-se ao acompanhamento mensal de suas entregas, nos termos do art.12;

III - desenvolver suas atividades em território nacional, dando ciência à sua chefia da alteração de residência para município distinto da respectiva unidade de exercício;

IV - permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel, ou outros meios informatizados de comunicação adotados pela CVM, pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade;

V - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação adotadas pela CVM;

VI - atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da CVM, mediante convocação com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, desde que devidamente justificado pela chefia imediata.

VII - manter a chefia imediata informada acerca da evolução dos trabalhos, indicando dificuldades, dúvidas ou circunstâncias que possam comprometer o cumprimento da meta de produtividade e dos prazos estabelecidos;

VIII - informar à chefia imediata sobre licenças e afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para eventual adequação nas metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho; e

IX - desenvolver pessoalmente as atividades pactuadas, sendo vedada a delegação do cumprimento das metas a terceiros, servidores ou não.

Parágrafo único. A retirada dos autos originais de processos administrativos ou demais documentos das dependências físicas da CVM somente poderá ocorrer com autorização expressa da chefia imediata e mediante termo de recebimento e responsabilidade do servidor.

Art. 10. Compete ao servidor providenciar as infraestruturas física, tecnológica e de comunicação adequadas e necessárias à realização do teletrabalho e que atendam aos parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Gestão da Segurança da Informação e das Comunicações – CGSIC, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, dentre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

Seção II

Deveres da Chefia Imediata

Art. 11. Compete ao chefe imediato:

I - acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes do programa de gestão;

II - manter contato permanente com os participantes do programa de gestão para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;

III - aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas;

IV - dar ciência ao dirigente da unidade sobre a evolução do programa de gestão, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas;

V - promover reuniões periódicas com sua equipe, ficando a critério de cada gestor o formato, se virtual ou presencial, e a periodicidade, com recomendação de que seja no mínimo quinzenal;
e

VI - manter registro das convocações previstas pelo inciso VI do art. 9º, especificando quando e como se realizaram, dos marcos finais para comparecimento à unidade dos servidores participantes do programa de gestão e das pertinentes justificativas.

Seção III
Aferição das Entregas

Art. 12. As atividades desenvolvidas no programa de gestão serão aferidas mensalmente quanto ao cumprimento de prazo e qualidade das entregas, por meio do sistema informatizado referido no § 1º do art. 8º.

§ 1º A aferição de que trata o caput será feita pela chefia imediata até o décimo dia do mês subsequente ao de realização das atividades, com análise fundamentada quanto ao atingimento ou não das metas estipuladas.

§ 2º A qualidade das entregas deve ser registrada em um valor que varia de 0 a 10, onde 0 é a menor nota e 10 a maior nota.

§ 3º Somente serão consideradas aceitas as entregas cuja nota atribuída pela chefia imediata seja igual ou superior a 5.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O servidor participante do programa de gestão que necessitar realizar deslocamento para missão nacional ou internacional no interesse da Administração, somente fará jus a passagens e diárias utilizando como ponto de referência a localidade de lotação do servidor.

Art. 14. O servidor em teletrabalho, sempre que necessário, poderá executar as atividades nas dependências de sua unidade organizacional.

Art. 15. O dirigente da unidade deverá desligar o participante do programa de gestão:

I - por solicitação do servidor, observada antecedência mínima de dez dias;

II - no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência mínima de dez dias;

III - em virtude de remoção, com alteração da unidade de exercício; e

IV - pelo descumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, exceto na hipótese de motivo justificado.

§ 1º No caso do inciso II, poderá ser concedido período de até 30 dias, em casos justificados, autorizados pelo dirigente da unidade.

§ 2º No caso do inciso IV, o servidor estará impossibilitado de nova adesão ao programa pelo prazo de 6 (seis) meses contados do desligamento do programa.

Art. 16. Compete ao dirigente da unidade:

I - divulgar nominalmente os participantes do programa de gestão, mantendo a relação atualizada;

II - analisar os resultados do programa de gestão em sua unidade; e

III - manter contato permanente com a Divisão de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas - DICAD e a Divisão de Gestão da Estratégia e Desempenho Institucional - DEGES, a fim de assegurar o regular cumprimento das regras do programa de gestão.

Art. 17. Caberá à DICAD elaborar o relatório anual gerencial de monitoramento do programa de gestão, previsto no art. 17 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

Art. 18. Caberá ao Comitê de Gestão de Pessoas - CGEP acompanhar e avaliar o programa de gestão de que trata esta portaria, devendo analisar sugestões e propor medidas que visem à melhoria dos procedimentos e soluções acerca de eventuais problemas ou de casos omissos.

Art. 19. Os casos omissos serão deliberados pelo CGEP.

Art. 20. Fica revogada a Portaria CVM/PTE/Nº 4, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 21. Esta portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2021.

MARCELO BARBOSA

Presidente

ANEXO I - Termo de Ciência e Responsabilidade

Declaro que atendo às condições para participação no programa de gestão e estou ciente:

- a) do prazo de antecedência mínima de convocação de 24 horas para comparecimento pessoal à unidade;
- b) das minhas atribuições e responsabilidades no programa de gestão;
- c) da minha responsabilidade por manter a infraestrutura necessária para o exercício de minhas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar minhas atividades em teletrabalho, nos termos do art. 10 da Portaria CVM/PTE nº 126 de 21 de julho de 2021;
- d) de que devo permanecer em disponibilidade constante para contato com minha chefia, nos termos do inciso IV do art. 9º da Portaria CVM/PTE nº 126 de 21 de julho de 2021;
- e) que minha participação no programa de gestão não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no art. 15 da Portaria CVM/PTE nº 126 de 21 de julho de 2021;
- f) da vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020;
- g) da vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;
- h) do dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber; e
- i) das orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

Local e data:

Nome, cargo e assinatura do servidor:

Nome, cargo e assinatura da chefia responsável

ANEXO II – Tabela de Atividades

A Tabela de Atividades do Programa de Gestão no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/cvm/pt-br/aceso-a-informacao-cvm/servidores/programadegestao>



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santos Barbosa, Presidente**, em 21/07/2021, às 17:38, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1308057** e o código CRC **8BF5E852**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1308057** and the "Código CRC" **8BF5E852**.*
